



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2018

Aditivo de realinhamento, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE IPAMERI e de outro lado POSTO SANTA MARIA COM DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representada pela sua Prefeita **DANIELA VAZ CARNEIRO**, brasileira, casada, agente política, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 842.733.641-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **POSTO SANTA MARIA COM DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.848.546/0001-95, situada no município de Ipameri, à Rua Intendente José Vaz, nº 42, Centro, CEP 75.780-000, por sua procuradora, Evelyn Rocha de Almeida Paim, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 051.350.821-07 e RG nº 4935433 DGPC-GO, residente e domiciliada à Rua Intendente José Vaz nº 40, Centro de Ipameri-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento e com base no **Processo Administrativo nº 2017010831, Edital de Pregão Presencial nº 001/2018**, e em atenção à sugestão formulada pelo Departamento de Controle Interno, celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 034/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/1993, e às seguintes cláusulas:

Considerando que o certame foi realizado em 18/01/2018 e o contrato de fornecimento de combustíveis celebrado em 19 de janeiro do corrente ano;

Considerando que a cláusula nona do contrato reza condição expressa para realimento dos preços, seja para majoração, seja para redução;

Considerando que o Governo Federal após a apresentação das propostas já autorizou vários reajustes dos valores dos combustíveis, observando que houveram outros reajustes, desde a celebração do contrato, mas que não foram repassados, sendo somente neste termo, devidamente comprovado pelo fornecedor com as notas fiscais de aquisição, conforme notas fiscais que integram o presente termo aditivo, em que majoração de valor de 2,52% no óleo diesel e 2,50% no diesel S10 e 3,91% na gasolina, sendo que o etanol permanece inalterado;

Considerando ratificação do Gestor, quanto ao realinhamento e encontra amparo legal na Lei nº 8.666/93;



Considerando que foram acostadas nos autos deste processo, planilha de gastos de combustíveis e notas fiscais, nos termos da IN 010/2015 TCM-GO.

Considerando que é imprescindível que a administração mantenha estrita observância do equilíbrio dos preços fixados, neste caso o decréscimo de valores, restando a administração a opção de rescindir o contrato existente e promover novo certame licitatório, ou realinhar os preços, sendo esta a opção escolhida pela administração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o realinhamento de preços do valor do contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço dos combustíveis. O decréscimo de valor constante desta Cláusula corresponde aos preços aferidos nas notas fiscais de compra do fornecedor.

ITEM	UNID.	Descrição do Produto	Quantidade e licitada	Saldo a Entregar realinhado	Percentual do realinhamento (%)	Valor Unit. (atual)	Valor unit. (realinhado)	Valor Total (realinhado) R\$
1	Litro	Diesel	257.652	199.113	2,52	R\$ 3,95	R\$ 3,85	-R\$ 19.911,28
2	Litro	Diesel tipo S 10 (teor de enxofre, máximo, de 10 mg/kg)	211.232	162.885	2,50	R\$ 3,99	R\$ 3,89	-R\$ 16.288,50
3	Litro	Etanol	50.076	37.664	0,00	R\$ 3,19	R\$ 3,19	R\$ 0,00
4	Litro	Gasolina Comum	77.913	47.756	3,91	R\$ 5,09	R\$ 4,89	-R\$ 9.551,29

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

Com o decréscimo de valor decorrentes deste termo aditivo de **-R\$ 45.751,07 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais e sete centavos)**, o preço global passará de R\$ 2.382.798,04 (dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e quatro centavos) para **R\$ 2.337.046,97 (dois milhões, trezentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da Prefeita Municipal, que é a gestora municipal, e encontra amparo legal, no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**



As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, passando a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO será publicado, através de extrato resumido no local próprio, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de IPAMERI Estado de GOIÁS, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

IPAMERI/GO, em 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2018.

**MUNICIPIO DE IPAMERI
DANIELA VAZ CARNEIRO
Gestor Municipal
Contratante**

**POSTO SANTA MARIA COM DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
EVELYN ROCHA DE ALMEIDA PAIM
Contratado**

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

CPF nº

2ª) _____

Nome:

CPF nº